



0154

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.026/88
(24 de maio de 1.988)

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE ÁREA
DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNI
CÍPIO À IGREJA DO EVANGELHO QUA -
DRANGULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder
à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, a título de concessão real /
de uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do Mu-
nicípio, com 258,55 m² (duzentos e cinquenta e oito metros e cin-
quenta e cinco decímetros quadrados), localizada à Rua Barueri ,
parte da área do Sistema de Lazer do loteamento Vila Miraval I ,
Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São
Paulo, descrita no artigo 3º desta Lei, ficando assim dispensada
concorrência pública, nos termos do artigo 63, inciso II, § 1º ,
da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, está
devidamente constituída por meio de seus Estatutos Sociais, re -
gistrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Docu-
mentos sob nº 6.016, livro A nº 12 (Diário Oficial nº 162 de 25
de julho de 1.958).

ARTIGO 3º - A área a ser cedida em Direito Real de /
Uso, fica desafetada do uso comum do povo, neste Município de /
Caieiras, com as seguintes divisas e confrontações:

ÁREA: 258,55 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISA E CONFRONTAÇÕES - Com frente para a Rua Barueri, onde me-
de 10,14 m em reta. Do lado direito de
quem da referida rua olha o imóvel mede 25,00 m e confronta com
Antonio Lima Souza e outros. Do lado esquerdo mede 26,71 m e con-
fronta com o remanescente da área do Sistema de Lazer. Nos fun-
dos mede 10,00 m e confronta, ainda, com o remanescente da área
de sistema lazer.

.../.....



Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por / iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a Entidade, todos e quaisquer benfeitorias que forem realizados no terreno mencionado no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de maio de 1.988.

-(DANIEL DONHA FERNANDES)-

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

0156

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.026/88.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Daniel Donha Fernandes, dispondo sobre concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do município à Igreja do Evangelho Quadrangular.

Do ponto de vista legal e constitucional não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.026/88.-.

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de setembro de 1988.-.

-JOSE LIRA GUEDES-

Presidente

-AFDÓQUIA C.F. NEVES-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro

-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro